PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 31 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei n° 14/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, GRATUITAMENTE, MEDIDOR DE CONTÍNUO DE GLICOSE, AOS PORTADORES DE DIABETES".*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n° 14/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, GRATUITAMENTE, MEDIDOR DE CONTINUO DE GLICOSE, AOS PORTADORES DE DIABETES".*

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250207180551173895155 1319

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre a concessão pelo poder executivo de um equipamento de saúde fundamental, o tipo Medidor Contínuo de Glicose (CGM) aos portadores de diabetes, conforme indicação médica.

O projeto vai ao encontro da necessidade de oferecer melhores condições de tratamento a quem enfrenta essa doença crônica, prevenindo complicações graves que sobrecarregam tanto os pacientes quanto o sistema de saúde. A proposta também reflete uma abordagem proativa ao focar não apenas na qualidade de vida dos cidadãos, mas também em reduzir, no longo prazo, os custos com tratamentos mais complexos.

O projeto encontra respaldo em diversos dispositivos legais que asseguram o direito à saúde e a implementação de políticas públicas voltadas para grupos vulneráveis como previstos nos artigos, 6º, 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, os quais dispõem acerca da saúde como direito social fundamental, reafirmando o dever do estado em garantia com acesso universal e igualitário.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250207180551173895155 1319

Além disso, a proposta se justifica pelo impacto positivo na saúde pública e na qualidade de vida dos portadores de diabete através da melhoria no controle da doença**,** a possível redução de complicações já que o controle rigoroso da glicemia minimiza riscos de complicações graves e a promoção da equidade uma vez que assegura que pacientes economicamente vulneráveis tenham acesso a tecnologias de monitoramento adequadas.

No entanto, visando garantir a constitucionalidade bem como a efetividade da medida que é extremamente relevante para os portadores de diabete, recomenda-se que a matéria seja transformada em um projeto indicação ou requisição ao executivo**,** de modo a garantir sua efetividade e implementação concreta.

Essa recomendação fundamenta-se na inconstitucionalidade dos projetos de lei meramente autorizativos, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunais de Justiça dos Estados, sob o argumento de que tais iniciativas invadem a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a administração pública, em desrespeito ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Ademais, tais projetos não vinculam a Administração Pública à execução da medida prevista, pois apenas concedem uma permissão que, na prática, é desnecessária, já que o Executivo já possui discricionariedade para adotar políticas públicas dentro de suas atribuições.

Dessa forma, a modificação do projeto conforme recomendado por esta procuradoria visa garantir sua execução e evitar questionamentos constitucionais. Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, sugere-se a avaliação das recomendações pontuadas antes do início da tramitação.

Nessa senda, superadas as considerações alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250207180551173895155 1319

reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme Art. 40 do Regimento Interno e Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme Art.42 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, sugere a avaliação das recomendações pontuadas antes do início da tramitação do Projeto de Lei n° 14/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, GRATUITAMENTE, MEDIDOR DE CONTINUO DE GLICOSE,*

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250207180551173895155 1319

AOS PORTADORES DE DIABETES.", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico, razão porque **opinamos pela inconstitucionalidade da proposição**, por hora.

Ouro Branco, 06 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20250207180551173895155 1319

CÂMARA
OURO BRANCO

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250207180551173895155131 9&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250207180551173895155131 9&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 07/02/2025 às 13:41

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 07/02/2025 às 15:02

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 07/02/2025 às 15:05